

**Recomendação n.º 14.2012-PE**

Processo n.º: 71.2011-PE

**Assunto: Suspensão de candidatura a ERASMUS**

Data: 26-02-2013

Na qualidade de Provedor do Estudante rececionei, no passado dia 13.09.2011, uma reclamação do estudante ■■■ n.º ■■■, do curso de Engenharia Automóvel sobre algumas situações interligadas à sua candidatura ao programa de mobilidade de *Erasmus* para o primeiro semestre do ano letivo de 2011-2012, a ser frequentado numa instituição belga, de seu nome *De Nayer Instituut*.

Reclamou o estudante da morosidade na assinatura do *Learning Agreement* (LA) por parte do coordenador de curso, Professor Fernando Romeiro. Informa o estudante que, apenas após intervenção do Professor Rafael Caldeirinha enquanto subdiretor da ESTG, o Professor Fernando Romeiro lhe assinou o LA, tendo-lhe rasurado 2 unidades curriculares (UC). Alega o estudante que, após ter questionado o Professor Fernando Romeiro sobre o porquê da eliminação de 2 UC do LA, o mesmo mandou cancelar por ação imediata o seu processo de *Erasmus*.

Apresentada a reclamação importa analisar face às competências que me são estatutariamente conferidas se assiste razão ao estudante.

**I. Diligências efetuadas e factos apurados:**

Face ao exposto, solicitei, a 14.09.2011, reunião ao Professor Fernando Romeiro para esclarecimento da situação. Devido à impossibilidade de encontrarmos agenda livre comum, solicitei pronúncia via *e-mail* a 16.09.2011. Apenas após alguma insistência obtive resposta a 19.10.2011.

Remeti a questão ao departamento jurídico para análise a 25.10.2011, tendo obtido a informação da mesma a 15.02.2012.

Após ter analisado esta situação e de ter verificado algumas dificuldades de estudantes no processo de candidatura ao programa de mobilidade remeti um ofício<sup>1</sup>, a 23.12.2012, ao Sr. Vice-Presidente, Professor José Manuel Silva, no sentido de sensibilizar para que seja ponderado um procedimento de definição prévia, por parte das coordenações de curso, das unidades curriculares que os estudantes podem realizar nas diferentes instituições de ensino e das unidades curriculares do curso de origem cuja aprovação é substituída pela frequência daquelas.

Dei conhecimento ao estudante do teor deste ofício, via *e-mail*, a 22.02.2012. O estudante solicitou posteriormente a marcação de uma reunião, tendo a mesma decorrido a 15.03.2012.

---

<sup>1</sup> EDOC/2012/10513

Declarou o estudante que a medida presente no ofício é de louvar mas que apenas acautelará situações futuras, não dando a resposta que ele pretendia ao seu caso específico. Informa o estudante que candidatar-se-á a mobilidade para o 1º semestre 2012-2013, visto não ter conseguido ir no 1º semestre 2011-2012 face a todo este imbróglio. Pretende que a situação da não-aceitação da unidade curricular “*Analogue Eletronics*” (que teria correspondência a “*Instrumentação Electrónica*”) seja esclarecida visto ter tido conhecimento que o Professor Fernando Romeiro recusou-lhe realizar a mesma, mas que a aceitou no LA de outro estudante, no mesmo ano letivo.

Face às declarações do estudante, requeri, a 19.03.2012, junto do Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional (GMCI), cópia de todos os LA e suas alterações referentes a estudantes de Engenharia Automóvel que se candidataram a mobilidade em *De Nayer Instituut*, na Bélgica, no ano letivo 2011-2012.

Ao observar a documentação facultada verifico que o estudante ■ propôs uma alteração ao LA, de modo a incluir a unidade curricular “*Analogue Eletronics*” e que a mesma foi autorizada pelo Professor Fernando Romeiro a 31.10.2012, sendo esta uma das unidades curriculares rejeitada ao estudante reclamante no mesmo ano letivo.

Verificada a aparente dualidade de critérios adotados nestes 2 casos solicitei, a 26.03.2012, a intervenção do Sr. Diretor da ESTG, Professor Luís Távora, no sentido de obter a pronúncia da Comissão Científico-Pedagógica do Curso de Engenharia Automóvel<sup>2</sup>; tendo a mesma sido remetida a 30.04.2012. Na ata, datada de 12.04.2012, consta que:

- 07.2011, o Professor Fernando Romeiro solicitou ao GMCI os programas detalhados das UC da entidade recetora, bem como a opinião da mesma referente a “equivalências” no curso de Engenharia Automóvel da ESTG, com base nos referidos programas;
- 29.07.2011, o Professor Fernando Romeiro assinou o LA do estudante ■ onde decide não considerar a creditação da UC de “*Instrumentação Electrónica*” no curso de origem, realizando o estudante a UC de “*Analog Electronics*” na entidade recetora, tendo rasurado o LA de forma a excluir esta UC;
- 02.08.2011, o Professor Fernando Romeiro assinou o LA do estudante ■, onde não consta a UC “*Analog Electronics*” na entidade recetora;
- 26.08.2011, resposta ao Professor Fernando Romeiro por parte do gabinete de mobilidade, quando ao solicitado em 07.2011;
- 31.10.2011, o estudante ■, já a frequentar a entidade recetora, solicita alteração do LA, adicionando a UC “*Analog Electronics*”, tendo o pedido sido aceite pelo Professor Fernando Romeiro.

---

<sup>2</sup> EDOC/2012/17011

Por intermédio das diligências e factos apurados, analisei toda a documentação rececionada e verifiquei que o estudante queixoso me facultou um *e-mail*, datado de 27.07.2011, enviado pelo Professor *Christian Daemen* do *De Nayer Instituut*, onde o mesmo refere “... *Entrarei em contacto com IPL e com o Professor Fernando Romeiro para saber se eles querem mais informações sobre outras disciplinas. Porém há umas semanas passadas eu já propus as seguintes disciplinas:*

- *Project- Project-Projecto*
- *Analoge Elektronica- Analogue Electronics- Electrónica Analógica*
- *Voertuigtechnieken- Automotive Technology-Tecnología Automóvel*
- *Voertuigelektriciteit- Automotive Electrical Systems- Sistemas Eléctricos de veículos*
- *Voertuigdynamica- Automotive Dynamics-Dinâmica de veículos ...”*

## **II. Análise:**

Dos elementos juntos ao presente processo resulta que o processo inicial de mobilidade do estudante reclamante não decorreu de forma linear, como seria desejável para todos os seus intervenientes e para o IPL. Como tal, e na perspetiva de melhorar o respetivo procedimento, remeti o ofício suprarreferido ao Sr. Vice-Presidente, Professor José Manuel Silva, visando que se proceda à definição prévia das unidades curriculares que os estudantes podem realizar nas diferentes instituições de ensino e das unidades curriculares do curso de origem cuja aprovação é substituída pela frequência daquelas.

Além da constatação das referidas dificuldades no que respeita ao procedimento de mobilidade, não posso deixar de notar que a decisão de suspensão do processo de mobilidade por parte do Professor Fernando Romeiro, quando questionado pelo estudante reclamante quanto à não-aceitação de todas as UC por si propostas no seu LA, se afigura como desproporcionada em face dos pedidos de esclarecimento do estudante. Em meu entender, e com o devido respeito, creio que o Professor Fernando Romeiro numa perspetiva de colaboração com o estudante deveria tê-lo esclarecido sobre as razões da sua decisão. Na verdade, como se verifica pela ata da Comissão Científico-Pedagógica do Curso de Engenharia Automóvel, de 12.04.2012 e pelas cópias dos e-mails nela referidos o GMCI, em 11.07.2011, a pedido do Professor Fernando Romeiro, solicitou oficialmente os programas das UC à instituição belga, razão pela qual me parece que o Professor Fernando Romeiro deveria ter dado conhecimento de tal facto ao estudante, esclarecendo-o que só com tais elementos poderia incluir no LA todas as UCs propostas pelo estudante.

Para além da forma como decorreu o processo de mobilidade do estudante reclamante, o mesmo invoca que no mesmo ano letivo o Professor Fernando Romeiro permitiu a outro estudante do curso de Engenharia

Automóvel, já em mobilidade na instituição de ensino de acolhimento, a alteração do LA, adicionando a UC “*Analog Electronics*”.

Sendo que o estudante ora reclamante havia proposto no seu LA a realização da referida UC “*Analog Electronics*” em substituição da UC “*Instrumentação Eletrónica*”, porém o Professor Fernando Romeiro recusou a proposta do estudante.

Refere ainda o estudante que decorre do e-mail do Professor Christian Daemen, de 27.07.2011, cuja cópia juntou, que o Professor Fernando Romeiro já sabia que a instituição belga permitia aos estudantes portugueses a realização da referida UC em 27.07.2011 data em que não aprovou na totalidade a proposta de LA apresentada pelo estudante reclamante, nomeadamente, a UC “*Analog Electronics*” em substituição da UC “*Instrumentação Eletrónica*”.

No âmbito das averiguações realizadas no âmbito do presente processo não foi possível comprovar que em 27.07.2011 o Professor Fernando Romeiro já sabia que a instituição belga permitia aos estudantes portugueses a realização da referida UC. Com efeito, mesmo consultado o GMCI não foi possível confirmar a existência da comunicação referida pelo Professor Christian Daemen no e-mail de 27.07.2011.

Por outro lado, da ata da Comissão Científico-Pedagógica do Curso de Engenharia Automóvel, de 12.04.2012, resulta que o Professor Fernando Romeiro apenas terá tido conhecimento em 26.08.2011 que a instituição de acolhimento permitia a frequência da UC “*Analog Electronics*” em substituição da UC “*Instrumentação Eletrónica*”, sendo que em articulação com o GMCI foi possível aceder às cópias das comunicações que confirmam o alegado pelo Professor Fernando Romeiro.

Assim, na falta de comprovativo de tal afirmação, não posso legitimamente concluir que o Professor Fernando Romeiro teve antes de 26.08.2011 efetivo conhecimento que instituição belga permitia aos estudantes portugueses a realização da referida UC, pois é de admitir que possa ter havido um equívoco por parte do Professor Christian Daemen ou mesmo um extravio da mensagem.

Nestes termos, não possuo elementos que me permitam concluir pela existência de um tratamento discriminatório do estudante reclamante.

Assim, emito a presente **recomendação** dirigida ao Professor Fernando Romeiro, enquanto Coordenador de Curso e Coordenador Erasmus, no sentido de o sensibilizar para a necessidade de no âmbito dos processos de mobilidade colaborar com os estudantes na preparação dos seus LA, de os esclarecer sobre as razões da não-aceitação das suas propostas de UC a realizar na instituição de acolhimento e para a necessidade de observar os procedimentos legais no que respeita à revogação de decisões que sejam, ainda que parcialmente, favoráveis aos estudantes.



**Provedor do Estudante**  
**Instituto Politécnico de Leiria**  
Edifício Sede – Rua General Norton de Matos  
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria - PORTUGAL  
Tel.: (+351) 244 830 018  
provedor.estudante@ipleiria.pt

Na expectativa de que o acima exposto mereça o acolhimento de V. Exa. aguardo a transmissão do que tiver por bem a respeito da presente Recomendação.